



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO –1ª EDIÇÃO

14/02/2025

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

O QUE É A CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO?

A Carta de Serviços ao Usuário é um documento elaborado pela Câmara Municipal de Rondolândia-MT por força da Lei nº 13.460, 26 de junho de 2017, que visa informar aos cidadãos quais os serviços disponíveis ao usuário, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos.

Por meio da Carta de Serviços ao Usuário, a Câmara Municipal de Rondolândia-MT estabelece o compromisso de observar padrões de qualidade, eficiência e eficácia na execução de suas atividades, perante os seus usuários e a sociedade em geral, especialmente àquelas de prestação direta desses serviços públicos.

A Carta de Serviços é uma ferramenta para o cidadão entender as formas de acesso às informações sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal de Rondolândia-MT, ou seja, um instrumento a serviço do controle social, estabelecendo-se como um mecanismo de participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

REGIMENTO INTERNO

A Resolução nº 001/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondolândia-MT contém artigos que tratam da composição, das competências e das normas de funcionamento da Casa. Dispõe sobre as atribuições dos vereadores e membros da Mesa Diretora, sobre as normas de tramitação das proposições apresentadas pelo Executivo e pelos vereadores, além da organização das sessões e audiências.



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT

O Regimento Interno da Câmara Municipal é também a norma disciplinadora dos direitos e deveres dos parlamentares e dos partidos que compõem o Parlamento. Ele define a atuação das comissões permanentes e temporárias e contém as normas que padronizam os procedimentos no âmbito do Poder Legislativo.

LEI ORGÂNICA

A Lei Orgânica Municipal é o instrumento maior de um Município, promulgada pela Câmara Municipal, segundo princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual. Contém a base que norteia a vida da sociedade local. Seus objetivos são o bem-estar social, o progresso e o desenvolvimento de um povo.

O QUE É O PODER LEGISLATIVO?

Poder Independente dotado de estrutura para o exercício de funções constitucionais e legais. Para cada ente federado há uma estrutura de Poder Legislativo, por exemplo:

UNIÃO – Formado pelo Congresso Nacional com as duas Casas de Leis, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

ESTADOS – Formado pelas Assembleias Legislativas e seus deputados estaduais.

DISTRITO FEDERAL – Formado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus deputados distritais.

MUNICÍPIOS – Formados pelas Câmaras Municipais, composta de Vereadores.

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As leis, de interesse local, ou que suplementem a legislação federal ou estadual, são aprovadas pela Câmara, antes de ir à sanção do Prefeito, que é o gestor municipal do Executivo.



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT

A gestão municipal depende da aprovação das leis orçamentárias, da estruturação de secretarias municipais, autarquias e fundações públicas, dos bens de domínio público, do sistema tributário municipal e das políticas públicas dos diversos setores que movem a vida dos cidadãos.

QUAIS AS FUNÇÕES AO PODER LEGISLATIVO?

A função do vereador não é só a de legislar. Há muito mais para fazer pelo mandato. Fiscalizar, julgar e administrar também fazem parte da vida do vereador.

A função de legislar decorre da elaboração, redação, alteração e consolidação dos marcos jurídicos e da atividade que assegura ao legislador a iniciativa das matérias constitucionalmente previstas.

A função de fiscalizar tem seu amparo na norma constitucional, é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

A função de julgar é caracterizada pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento dos Vereadores nos casos em que seus pares (vereadores) cometerem atos que caracterizarem a quebra do decoro parlamentar; ou se os demais agentes políticos e públicos (prefeitos e secretários municipais) pratiquem atos que caracterizem infração político-administrativa.

A função de administrar compreende a manutenção das atividades legislativas que dependam de recursos humanos e materiais, no próprio órgão legislativo municipal.

VEREADORES LEGISLATURA 2025-2028

Adriana Oliveira Barroso (MDB);



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT

Alfredo Sep Kiat Zoró (MDB);

Isac Kinkin Zoró (MDB);

Jeferson Francisco Dourado (REPUBLICANOS);

Maciélito Marques dos Santos (PP);

Nilton Eugênio Pedra (REPUBLICANOS);

Taizes Beling Soares Monteiro (PSDB);

Valquíria de Lima Candeias Rissato (MDB), e;

Vanderlei Rodrigues Ferreira (PP).

MESA DIRETORA

A Mesa Diretora é o órgão de direção das atividades da Câmara, estando entre suas competências providenciar sobre a regularidade dos trabalhos em cumprimento ao Regimento Interno da Casa Legislativa, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei da Transparência.

A atual mesa diretora da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, eleita para o biênio 2025-2026, está composta da seguinte maneira:

Presidente: Adriana Oliveira Barroso (MDB)

Vice Presidente: Isac Kinkin Zoró (MDB)

Primeiro Secretário: Nilton Eugênio Pedra (REPUBLICANOS)

Segundo Secretário: Jeferson Francisco Dourado (REPUBLICANOS)

COMISSÕES

As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT

em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

- I – Comissões Permanentes;
- II – Comissões Especiais;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões de Representação;
- V – Comissões Parlamentares de Inquérito.
- VI—Comissão Constituinte.

DESTACAMOS AQUI AS COMISSÕES PERMANENTES PARA LEGISLATURA 2025-2028

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Composta da seguinte maneira:

Presidente: Alfredo Sep Kiat Zoró (MDB)

Relator: Nilton Eugênio Pedra (REPUBLICANOS)

Membro: Maciélito Marques dos Santos (PP)

Comissão de Finanças e Orçamento

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro. como:



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT

diretrizes orçamentárias; proposta orçamentária e o plano plurianual; matérias tributárias; proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município; entre outros.

Composta da seguinte maneira:

Presidente: Vanderlei Rodrigues Ferreira (PP)

Relator: Nilton Eugênio Pedra (REPUBLICANOS)

Membro: Isac Kinkin Zoró (MDB)

Comissão de Obras, Serviços Públicos

Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias, código de obras e código de posturas, plano diretor e de desenvolvimento integrado, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município, quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, assuntos educacionais, artísticos e desportivos, concessão de bolsas de estudo, patrimônio histórico, saúde pública e saneamento básico, assistência social e previdenciária em geral, reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social, implantação de centros comunitários sob auspício oficial, declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Composta da seguinte maneira:

Presidente: Maciélito Marques dos Santos (PP)

Relator: Isac Kinkin Zoró (MDB)

Membro: Taizes Beling Soares Monteiro (PSDB)

ATENDIMENTO AO PÚBLICO



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT

A Câmara Municipal de Rondolândia atende ao público em sua sede, localizada na Avenida Joana de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, CEP 78.338-000.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

De segunda à sexta-feira, das 07h00 às 13h00.

HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS LEGISLATIVAS:

A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

As sessões ordinárias ocorre na **2ª feira de cada semana, às 19:00 horas.**

Obs.: De acordo com feriados e pontos facultativos a data das sessões podem ser alteradas.

Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 02 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

As Sessões Ordinárias marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

TRANSPARÊNCIA

A Câmara Municipal de Rondolândia-MT oferece ao cidadão acesso a informações relativas ao processo de administração pública e promove a prática da transparência ativa para atender as diretrizes da Lei Federal Nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Consultas na aba Transparência do site da Câmara Municipal é possível verificar os gastos do Poder Legislativo, licitações, contratos e patrimônios, entre outros demonstrativos, para consultar basta acessar: <https://www.rondolandia.mt.leg.br/transparencia>.



Câmara Municipal de RONDOLÂNDIA – MT

Serviço de Informação ao Cidadão

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC e e-SIC) permite ao usuário solicitar informações e documentos à Câmara Municipal de Rondolândia-MT. Qualquer cidadão, sem necessidade de justificar seu pedido, pode fazê-lo pessoalmente na própria Câmara, no endereço Avenida Joana de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, CEP 78.338-000; pelo Telefone Fone (66) 3542-1062, ou pelo E-mail gabinete@rondolandia.mt.gov.br.

OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

As manifestações podem ser feitas de forma presencial, junto a Câmara Municipal, na Avenida Joana de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, CEP 78.338-000, diretamente com a Ouvidora Legislativa, ou através dos seguintes canais para registro de manifestação disponibilizados:

Pelo telefone: (66) 9 9200-4659;

Pelo e-mail: ouvidorcmr@gmail.com

On-line, pela plataforma Fala.BR

A plataforma Fala.BR é o canal de comunicação na internet entre a população e a Câmara Municipal de Rondolândia-MT. Os pedidos de informações, reclamações, críticas, denúncias, elogios e manifestações de ouvidorias devem ser feitos por esse portal, que pode ser acessado diretamente do nosso site <https://www.rondolandia.mt.leg.br/>, no link Fala.BR. (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>)

A plataforma Fala.BR permite que os cidadãos solicitem atendimento ou prestação de um serviço em conformidade com o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos. Também são recebidos pedidos de informações públicas, seguindo os parâmetros da Lei de Acesso à Informação (LAI).